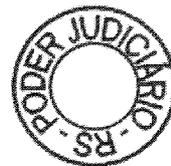


CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **57/2019**, expedida em 26 de julho de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6554 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 29/07/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

063/1.15.0001497-0 (CNJ 0002680-
79.2015.8.21.0063) - Ferratur Turismo
Ltda (pp. Christian Freitas Terra
73647/RS e SCALZILLI.FMC ADVOGADOS E
ASSOCIADOS S/S 634/RS) e Transcol
Transporte Coletivo Ltda (pp. Christian
Freitas Terra 73647/RS, Henrique
Becker Villela 95553/RS, Juliano
Bacelo da Silva 61898/RS e SCALZILLI.FMC
ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S 634/RS) X
Transcol Transportes Coletivo Ltda (pp.
Christian Freitas Terra 73647/RS) e
Ferratur Turismo Ltda (pp. Christian
Freitas Terra 73647/RS e Laura Schwab
Touguinha 23650/RS). "Intime-se as empresas
em recuperação para explicar os motivos de
terem celebrado acordo na Justiça do Trabalho
em valores superiores ao previamente
habilitado, especialmente no caso do credor
Giovani Berneira Rodrigues, que tinha crédito
de R\$ 14.773,48 e celebrou acordo em R\$
410.378,20, no prazo de 20 dias úteis. No



mesmo prazo, deverão atender integralmente o determinado às fls. 520/521, prestando as informações requeridas às fls. 440/442, e juntar aos autos relatório discriminado da atual situação financeira das empresas, demonstração de viabilidade econômica, através da juntada da escrituração contábil apresentada anualmente, ainda que simplificada, nos termos da LC 123/06, e relação atualizada dos credores conforme os respectivos créditos. Deverá, igualmente, atualizar seu plano de recuperação para incluir os novos credores requerentes, estabelecendo uma proposta de pagamentos mensais que alcancem, ao término do prazo, a quitação integral dos valores, sendo possível o pagamento direto, sem necessidade de depósito judicial. Os valores já depositados (extrato da fl. 573) poderão ser utilizados para quitação imediata dos débitos, conforme imputação a ser feita pelas empresas, com anuência do administrador."

Santa Vitória do Palmar, 26/07/2019.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

580
Ⓟ

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
26/07/2019 17h43min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000832382221

